

DIREITO MARÍTIMO TA

Exame de recurso: 21 de Fevereiro de 2022 (inicialmente 16 de Fevereiro);

Duração: 2h

I/1. *Discussão sobre se arribada forçada legítima ou ilegítima; a existência de perigo no mar (e a arribada forçada como avaria grossa, verificados os requisitos desta; os artigos 634.º e 635.º do CCom); apesar de omissão no CCom 1888 (ponto regulado, todavia, no de 1833), resgate a piratas é avaria grossa (mas discutível neste caso, porque foi apenas de “parte das coisas”).*

2. *Se Guer salvou mercadoria em perigo no mar (neste caso presumivelmente à deriva; ou mesmo nas mãos dos piratas), terá direito a salário por parte dos proprietários nos bens salvos; o perigo no mar para efeito de salvação como podendo incidir isoladamente sobre navio ou mercadorias. O problema da determinação dos devedores do salário. Aplicação do regime da parciariedade, que não da solidariedade (pressupondo abalroação por culpa comum: 666.º do CCom e 4.º da CB 1910), e artigo 4.º/2 a) da CB 1924. Todavia, observar que é estranha a afirmação: a haver falta náutica de D, C podia sim excluir a sua responsabilidade (discussão sobre renúncia).*

3. *Problema da eficácia das reservas genéricas (25.º DL 352/86). Prazo. Discussão sobre licitude da cláusula FIO.*

II/1. *A regra romanística contributio nave salva, defendida ainda por Silva Lisboa, mas afastada pela doutrina do séc. XX. Apoios literais ao requisito (artigos 639.º ou 642.º do CCom); discussão. A ponderação do resultado em sede de liquidação e contribuição, que não da verificação da própria avaria.*

2. *O reboque como contrato; a salvação contratada e a espontânea; a salvação por reboque e o reboque material e jurídico; o DL 431/86 e o DL 203/98 e CB 1910 (e CL 1989); os diferentes regimes (ilustração de alguns pontos, como seja a determinação dos credores da remuneração), os artigos 4.ºs; o perigo no mar e a excepcionalidade dos serviços prestados (discussão).*

3. *O artigo 8.º/1 e 2 do DL 47344/66, de 25-Nov. (discussão); o DL 8/2009 e a alteração 578.º do CCom (o aplacar da discussão pelo menos quanto a este artigo); referência à CB 1926 e sua denúncia*

4. *Identificação das situações de possível concurso; o conhecimento de carga como título de crédito (11.º DL 352/86; cf. tb. 3.º DL 37.748 de 1-Fev.-1950): a circulação; unilateralidade dos conhecimentos de carga (a distinguir do contrato de transporte) e bilateralidade das cartas-partidas. 5.º/§2 CB24 e 29.º a) e b) DL352/86.*

5. *DL 352/86 e DL 191/87. A comum origem histórica; a proximidade funcional sobretudo entre fretamento por viagem e transporte de mercadorias por mar. Elementos típicos e elementos distintivos. Transportes de linha e ‘tramp’. Supletividade vs. imperatividade dos correspondentes regimes.*

6. *Cláusulas A3 e B3 dos termos FAS, FOB, CFR e CIF 2020. Comparação com o regime interno (artigos 541.º, 796.º, 938.º do CC; o 21.º f) da LCCG).*

Cotação

I = 4+4+4 (12v)

II = 4+4 (8v)